



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 001/2026

Pregão Eletrônico: 001/2026

Objeto: Serviços Contínuos Terceirizados de Limpeza

Órgão: Câmara Municipal de Araguari - MG

Data: 28 de janeiro de 2026

**I - RELATÓRIO**

Durante o trâmite do certame, foram protocolizados pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, cujas manifestações indicam a presença de vícios insanáveis que comprometem a legalidade e a viabilidade do procedimento licitatório.

Após análise técnica e jurídica detalhada, verificou-se que a continuidade do procedimento para recepcionar propostas prejudicaria a Administração Pública, em virtude da existência de questões essenciais não resolvidas adequadamente, tornando inviável a formação de um acordo válido e seguro com os licitantes.

Nessas circunstâncias, impõe-se a anulação ex officio do presente certame, conforme direito e competência conferidos à Administração Pública.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Administração Pública detém o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável. Aplica-se, ainda, o art. 71, inciso III, do mesmo diploma legal, que impõe à autoridade competente o dever de zelar pela legalidade e regularidade dos procedimentos licitatórios.

**III - DISPOSITIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

Com fundamento no art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF.

**ANULO, DE OFÍCIO,** o Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 001/2026), destinado à contratação de serviços contínuos terceirizados de limpeza.

**DETERMINO** que:

- I - Todos os atos praticados no âmbito do certame ficam declarados nulos e sem efeito;
- II - A plataforma eletrônica de licitações seja imediatamente atualizada para constar o status de “anulado”;
- III - Os licitantes participantes sejam formalmente cientificados por meio da plataforma eletrônica do certame;
- IV - Sejam preservados, sob sigilo, os dados e informações eventualmente recebidos;
- V - Seja avaliada a necessidade de revisão do edital antes da instauração de novo procedimento licitatório;
- VI - Novo certame somente seja instaurado após a superação das irregularidades que motivaram a presente anulação.

**IV - PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Publique-se o presente Termo de Anulação:

- a) no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Araguari - MG;
- b) na plataforma eletrônica de licitações utilizada;
- c) no Diário Oficial da Câmara Municipal de Araguari-MG, bem como em jornal de grande circulação, se exigível pela legislação local ou regulamentação interna.

Notifiquem-se, simultaneamente, todos os licitantes participantes, por meio dos endereços eletrônicos cadastrados na plataforma.

**V - DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

Fica ressalvada a apreciação judicial do presente ato, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Araguari - MG, 28 de janeiro de 2026.

Giulliano Sousa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Araguari - MG